

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000492/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/03/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016222/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.200850/2026-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DE CHAPECO, CNPJ n. 05.703.097/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZAMIR CLAUDIO GALLI;

E

SIND T E R C D P S L V C R O M O CATARINENSE, CNPJ n. 80.635.592/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSCEMAR DA MAIA PAVAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas empresas revendedoras de combustíveis, derivados de petróleo e serviço de lavagens de veículos, trabalhadores e empregados em empresas de prestação de serviços de estacionamentos rotativos e de empresas de exploração de serviço de estacionamento rotativo de vias públicas, com abrangência territorial em Chapecó/SC**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o **SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO e PLENO**, para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do mês de **março/2026**, nas seguintes condições:

**DE INGRESSO:** Na admissão, exclusivamente aos que não possuem experiência anterior na função, ficando assegurado a possibilidade da formalização de contrato de experiência.

<b>DATA:</b>	<b>Mensal R\$</b>	<b>Valor hora R\$</b>
01/03/2026	1.840,00	8,363

**PLENO:** (após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa;

<b>DATA:</b>	<b>Mensal R\$</b>	<b>Valor hora R\$</b>
01/03/2026	2035,00	9,250

*Obs. Acrescido do adicional de periculosidade/insalubridade quando devido.*

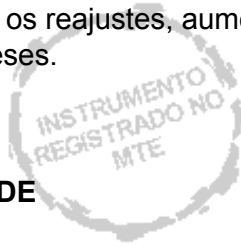
**Parágrafo único:** - Os valores previstos para o Salário Normativo referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral e normal, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em **01/03/2026**, todos os salários fixos superiores ao Salário Normativo dos trabalhadores abrangidos por esta **Convenção Coletiva de Trabalho**, percebidos e reajustados pela Convenção Coletiva anterior, serão corrigidos mediante aplicação do percentual de 7% (**sete por cento**) zerando a inflação do período de 01/03/2025 a 28/02/2026.

§ 1º. Poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos concedidos nos últimos doze meses.



### **CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE**

Aos empregados admitidos após 1º de março de 2025, terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação de 1/12 (um doze avos) do índice previsto na cláusula anterior.

**Parágrafo único:** Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerada como mês completo, para efeito do mês de admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - QUABRA DE CAIXA**

Os empregados na função de caixa, com responsabilidade sobre o mesmo, a partir de 1º de março de 2026, farão jus ao adicional mensal no valor fixo de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

§ 1º - O valor referido no caput desta cláusula é por conta de eventuais diferenças de caixa descontadas do trabalhador.

§ 2º - O valor, por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera

qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Havendo necessidade da prorrogação no horário de trabalho dos empregados, sem que haja a correspondente compensação, estas serão remuneradas como extras nas seguintes condições:

**§ 1º.** As primeiras duas horas extras diárias serão remuneradas com acréscimo do adicional de 60% (sessenta) por cento sobre a hora normal.

**§ 2º.** Na hipótese da jornada diária exceder de duas horas estas serão remuneradas com acréscimo do adicional de 80% (oitenta) por cento sobre a hora normal.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio mínimo de 10 (dez) salários normativo.

**Parágrafo único:** As empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, a seu dependente beneficiário, por ocasião da rescisão contratual, os valores nos casos definidos no caput desta cláusula a título de indenização correspondente ao seguro de vida.

## AUXÍLIO HABITAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir do mês de março de 2026, as empresas fornecerão aos seus colaboradores um AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, no valor mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), que deverá ser concedido até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Admitido o pagamento proporcional na admissão e demissão do empregado.

**§ 1º.** O Auxílio-Alimentação estabelecido no *caput* será concedido por meio de cartão magnético ou convênio em estabelecimento comercial indicado pela empresa, sem qualquer ônus aos trabalhadores.

**§ 2º.** As partes reconhecem que o Auxílio ora estabelecido não incorpora à remuneração do trabalhador, sendo fornecido mediante contraprestação de recibo, na forma de vale-compras, sendo expressamente vedada a conversão em pecúnia.

**§ 3º.** Caso o trabalhador possua qualquer falta injustificada dentro do mês de aquisição, não fará jus ao recebimento do presente Auxílio, bem como, não fará jus ao recebimento o trabalhador que estiver em gozo de férias ou de auxílio previdenciário ou que tenha qualquer afastamento por qualquer motivo, superior a 15 (quinze) dias.

**§ 4º.** O presente auxílio é concedido exclusivamente para os funcionários que laborarem em jornadas de 220 (duzentas e vinte) horas. Nas escalas de 12 x 36, o pagamento poderá ser proporcional às horas

efetivamente laboradas, utilizando-se o divisor 210, e para as jornadas de 6 (seis) horas o auxílio-alimentação será de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais).

§ 5º. O referido valor, por se tratar de ajuda alimentação e por sua natureza indenizatória, não incorpora a remuneração do trabalhador e não gera qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

A entidade patronal se compromete a esclarecer e informar as empresas sobre a obrigatoriedade da concessão dos Vale Transporte aos empregados, na forma da lei vigente.

**Parágrafo único:** O sindicato laboral se compromete em orientar os trabalhadores, no sentido de que somente passam a fazer jus ao benefício, após formularem requerimento junto ao empregador.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

A Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado deverá ser anotada em até 48 (quarenta e oito) horas após a celebração do contrato de trabalho, mediante recibo de entrega e devolução, quando física.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - READMISSÃO DO APOSENTADO**

Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço em quaisquer de suas modalidades, com readmissão ao emprego e sem descontinuidade da prestação laboral, as empresas se comprometem a manter a data base do contrato de trabalho anterior, exclusivamente para a manutenção dos benefícios previstos na presente Convenção

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA**

Fica garantido o emprego e/ou salário ao empregado que estiver a menos de 1 (hum) ano, para completar tempo de serviço para a aposentadoria, por tempo de serviço integral e por idade, desde que esteja vinculado à mesma empresa por mais de 10 (dez) anos consecutivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TEMPO DE SERVIÇO**

Para efeito de garantia dos benefícios previstos por esta Convenção, ao empregado readmitido, será computado no tempo de serviço, o período de trabalho prestado, a empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão à seus empregados, cópia do recibo mensal de pagamento ou outro documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, a discriminação de todos os valores pagos e descontados.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual, dos trabalhadores associados ao sindicato com mais de um ano de trabalho na mesma empresa, poderá se homologada perante o sindicato laboral, mediante a apresentação e entrega da documentação pertinente e o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação no prazo de até dez dias contados a partir do término do contrato.

§ 1º. As partes reconhecem e regulamentam pela presente convenção que em havendo a homologação da rescisão do contrato de trabalho perante o sindicato laboral, implica na mais rasa, irrestrita e abrangente quitação das verbas rescisórias, bem como do contrato de trabalho, exceto em relação as parcelas expressamente ressalvadas.

§ 2º. As empresas poderão, espontaneamente, com qualquer tempo, de qualquer trabalhador, homologar a rescisão contratual perante a entidade laboral.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Assegurada à dispensa do cumprimento do aviso prévio, de iniciativa da empresa, ao empregado que comprovar a obtenção de novo emprego antes do seu término e, nesta hipótese, o empregado fará jus aos salários e as verbas rescisórias calculadas até o último dia trabalhado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS**

Concordam as partes que o aviso prévio, na dispensa sem justa causa, será de 30 dias e os dias de acréscimo previsto no parágrafo único do artigo 1º da lei 12.506 serão pagos de forma indenizatória

### **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso durante o período de afastamento do empregado por motivo de doença, inclusive na concessão de benefício previdenciário, completando-se o prazo nele previsto, após a cessação do afastamento ou do referido benefício.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHEQUES SEM FUNDOS**

Os empregados que forem autorizados para o recebimento de cheques deverão anotar no seu verso, a placa do veículo, o telefone e endereço do emitente, bem como, conferir o seu preenchimento cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviço prestado.

§1º. Em caso de devolução de cheques, sem que o empregado tenha observado as formalidades previstas no caput e cumprido as normas estabelecidas pela empresa, as quais deverão ser científicas por escrito, poderá ser responsabilizado pelo reembolso.

§ 2º. Cumprida às normas para o recebimento de cheques e ocorrendo a devolução do cheque, sem pagamento ou compensação por insuficiência de fundos ou encerramento da conta, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo em nenhuma hipótese, proceder ao desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo primeiro havendo desconto no salário, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, para efeito e enquadramento do previsto no artigo 462 da CLT.

§ 4º. As empresas se comprometem em divulgar aos seus empregados o inteiro teor dessa cláusula com exposição em quadro mural e, principalmente, expô-la aos empregados recém-contratados, sob pena de não poder exigir dos mesmos, seu cumprimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OPERAÇÃO DE BOMBAS – AUTO ABASTECIMENTO:**

Fica acordado que as bombas de autoabastecimento (self service) de líquidos inflamáveis e combustíveis somente poderão ser operadas por empregados contratados para esse fim.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Recomenda-se para que os serviços de limpeza dos sanitários das empresas abrangidas por esta CCT sejam realizados por funcionários contratados para a atividade. Aos demais funcionários, porém, compete a manutenção da limpeza e da ordem dos seus respectivos locais de trabalho, inerentes ao exercício das funções para que foram contratados.

## **NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUNIÇÕES**

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser cientificado por escrito das razões que der origem a punição.

**Parágrafo único** - A empresa poderá notificar o Sindicato laboral do inteiro teor do fato, na hipótese de recusa por parte do empregado

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas deverão disponibilizar assento aos seus funcionários nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 199 da CLT e NR 17 do MTE.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DE 12 X 36**

Fica instituída a opção de jornada de trabalho em Regime de Revezamento de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, nos termos do art. 59-A da lei 13.467/2017.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

Facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo a adoção do Banco de Horas, nas seguintes condições:

§ 1º. As eventuais horas laboradas além da jornada normal prevista por lei, e não remuneradas como horas extras, serão contabilizadas a crédito do empregado, para a concessão de folga compensatória dentro do período não superior a *seis meses*.

§ 2º. A empresa poderá ser credora de horas, se na ausência de crédito por parte do empregado, esse solicitar dispensa remunerada, ou se a critério da empresa, por qualquer motivo, vir a dispensar o empregado do serviço com remuneração.

§ 3º. O demonstrativo das horas armazenadas no banco será feita em relatório ou outro documento que possibilite a visualização do crédito e ou débito de horas.

§ 4º. A critério das partes, o saldo de horas, se favorável ao empregado, poderá se reverter em pecúnia, se favorável à empresa em caso de demissão, poderão ser descontadas nos créditos trabalhistas do mesmo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - ATIVIDADE INSALUBRE**

Ficam as empresas, autorizadas a proceder a compensação de jornada de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, nas atividades insalubres em conformidade com a Súmula nº 349 do TST resguardado o direito

ao trabalhador das folgas previstas na legislação vigente.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Visando a adequação do horário de funcionamento dos estabelecimentos e a organização de escalas de trabalho dos empregados, o intervalo para repouso e alimentação previsto nos artigos 71 e 611-A-III da CLT poderá ser estendido em até 4 (quatro) horas, bem como, reduzido para 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo único:** Na hipótese do empregado obter outro emprego formal no intervalo intrajornada, só será permitido alteração no seu horário mediante acordo entre as partes.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Permitido o trabalho aos domingos e feriados mediante o pagamento das horas trabalhadas pelos empregados com adicional de 100% ou, a correspondente compensação até o 30º dia subsequente.

§ 1º. Fica assegurado o direito ao pagamento em dobro, pelas horas trabalhadas nos feriados de 1º de Maio de 2025 (Dia do Trabalho; 25 de dezembro de 2025 (Natal) e 1º de janeiro de 2026 (Ano Novo).

§ 2º. Observada a lei 11.603/2007, o DSR deverá coincidir com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

§ 3. Nos termos do art. 386 da CLT, o descanso DSR, exclusivamente para as mulheres, deverá coincidir com o domingo no período máximo de duas semanas (1/1). Permitido eventual alteração mediante acordo coletivo, por empresa, assistido pelo sindicato laboral,

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO**

As empresas poderão adotar sistema eletrônico alternativo de controle de jornada, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 373/11 de MTE.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Serão consideradas faltas justificadas as ausências dos empregados ao trabalho quando enquadradas no art. 473 da CLT.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO E AVISO DE FÉRIAS**

Os empregados deverão ser avisados do início de suas férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e o gozo delas não poderá iniciar em domingos e feriados.

Parágrafo único: Com a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

As empresas abrangidas pela presente Convenção, quando exigirem de seus empregados o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente até no máximo 02 (dois) uniformes por ano, para os lavadores e lubrificadores, também 02 (dois) pares de botas e, na medida do possível, um par de sapatos aos aperadores de pista.

§ 1º. No caso de extravio ou mau uso comprovado desses equipamentos, a empresa, a seu critério, poderá efetuar a cobrança ou o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes a novo fornecimento.

§ 2º. Permitido ao empregador definir o padrão de vestimenta e a inclusão no uniforme de logomarca própria ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada, consoante ao Art. 456-A da CLT.

§ 3.- As partes convenientes entendem que para a higienização dos uniformes não é necessário nenhum procedimento ou produto diferente ou especial, além daqueles comumente utilizados para a higienização das demais vestimentas, conforme consubstanciado em laudos técnicos encomendados pela Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e Lubrificantes (FECOMBUSTIVEIS). Portanto, nos termos do artigo 456-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista) a responsabilidade pela higienização dos uniformes será exclusivamente dos trabalhadores.

## **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIOS ASSISTENCIAIS**

Cabe aos empregadores a formalização de convênio com farmácias ou drogarias, para compra, por parte de seus empregados, de medicamentos, até um valor mensal equivalente a 25% (vinte e cinco) por cento do seu salário.

§ 1º. O valor dos medicamentos adquiridos pelos trabalhadores será descontado em folha de pagamento, desde que previamente autorizados, devendo o respectivo valor ser discriminados em folha de pagamento.

§ 2º. Desde que atingidas às exigências da presente cláusula e debitado o valor exato da compra, ficam inteiramente atendidos os requisitos do art. 462 da CLT para fins de legalidade dos descontos nos salários dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR**

De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTb/SST, que modificou a NR-7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até **50** (*cinquenta*) empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até **20** (*vinte*) empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICO OCUPACIONAL - PRAZO DE VALIDADE**

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de **270** (*duzentos e setenta*) dias, as empresas com grau de risco 1 e 2 e, de **180** (*cento e oitenta*) dias as empresas com grau de risco 3 e 4.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas credenciados pelas entidades convenientes, aos seus empregados e que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho por motivo de doença, podendo a empresa, se assim entender, encaminhar o empregado ao médico do trabalho para registro em seu prontuário médico.

Parágrafo único – Na hipótese do empregado ir ao médico para consulta deverá apresentar na empresa a declaração da consulta médica.

### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE**

As empresas deverão encaminhar seus empregados à Previdência Social, bem como emitir o formulário da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) sempre que ocorrer acidente de trabalho

### **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas colaborarão com a entidade sindical laboral, na sindicalização de seus empregados em especial por ocasião da contratação

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO - DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita do Presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do *Sindicato Laboral* por empresa, sem prejuízos de salários, até 5 (*cinco*) dias úteis por ano, para participar de reuniões, assembléias ou encontro de trabalhadores da categoria.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colaborarão no sentido de permitir ao Sindicato laboral a fixação de quadro de avisos nos locais de trabalho, visando à divulgação de atividades sindical, mediante autorização prévia da empresa.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão da folha de pagamento dos associados à mensalidade ou anuidade sindical estabelecida pela entidade sindical profissional, conforme determina o artigo 545 e § único da CLT, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato Laboral, até o dia 10(dez)de cada mês subsequente, através de guia especial fornecida pelo mesmo e mediante apresentação da relação com a respectiva autorização dos associados. Fica estabelecido o valor da mensalidade em R\$ 26,75

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO – CUSTEIO SISTEMA SINDICAL – EMPREGADOS:

Em obrigação de fazer, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria profissional, as empresas descontarão em folha de pagamento dos empregados abrangidos por esta Convenção, durante a vigência da mesma, a importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do Salario Normativo mensal mais adicional, no valor máximo de R\$ 132,27, percebido nos meses de **abril/2026 e janeiro de 2027**. O referido desconto é a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513 alínea “e” da CLT, destinada à manutenção da Entidade, assistência jurídica, assistência à saúde, lazer e de todos os serviços disponibilizados à categoria e seus dependentes.

§ 1º. O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS até o dia 15 de cada mês subsequente aos descontos em qualquer outra instituição bancária ou ainda, diretamente na tesouraria da entidade através de boleto bancário fornecido pelo mesmo.

§ 2º. O sistema vigente, implantado pela Assembléia Geral será sempre o parâmetro, de sorte que não haja outro tipo de contribuição, ressalvada as mensalidades associativas.

§ 3º. Sempre que através de nova deliberação em assembleia geral se proceda algum aperfeiçoamento relativo à contribuição ora enfocada o Sindicato dos Empregados dará ciência ao Sindicato Patronal, oportunamente.

**§ 4º Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto dessa contribuição, desde que o faça por meio de carta, manuscrita e individual, contendo o nome completo do colaborador, empresa e CNPJ da mesma e entregue no sindicato laboral em até 10 (dez) dias úteis da data do registro desta CCT no sistema Mediador do MTE.**

**§ 5º** O Sindicato laboral se compromete em encaminhar às empresas a relação nominal dos empregados sindicalizados para o desconto obrigatório.

**§ 6º.** A multa para o caso de descumprimento desta cláusula será de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da Lei, observada o disposto no artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

**§ 7º.** ESTA CLÁUSULA É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS, CABENDO A ELE, DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE A RESPONSABILIDADE PELA COBRANÇA, ADMITINDO EM QUALQUER HIPÓTESE, DENUNCIÇÃO A LIDE E AÇÃO REGRESSIVA DAS EMPRESAS EVENTUALMENTE DEMANDADAS PELOS EMPREGADOS.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SUBSIDIO ODONTOLÓGICO**

Durante a vigência desta Convenção as empresas se comprometem transferir aos cofres do Sindicato laboral o valor correspondente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por trabalhador sem ônus ao mesmo, cuja contribuição se destinará ao custeio das despesas de assistência à categoria profissional.

**§ 1º.** O recolhimento do respectivo valor deverá ser efetuado através de guia própria fornecida pelo Sindicato laboral, com vencimento até **10 de maio de 2026**.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS**, a relação nominal dos empregados, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto da contribuição prevista na cláusula anterior desta Convenção, contendo os respectivos valores descontados de cada empregado.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL**

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de Ações de Cumprimento, independentemente de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer das cláusulas desta convenção.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO**

As divergências entre as partes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva serão julgadas pelas **VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ**.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ADESÃO A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:**

As partes reconhecem a **Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Chapecó – CONCILIA**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1758-N sala, 8-B, Condomínio CESEC, centro na cidade de Chapecó/SC, instituída através da **Convenção Coletiva de Trabalho** entre o *Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Chapecó* e o *Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó*, de acordo com o previsto no artigo 625-C, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, ou outra que vier a ser instalada, como competente para conciliar os conflitos decorrentes do presente instrumento e os conflitos individuais da categoria antes de ser proposta ação trabalhista por ex-funcionários, exceto em relação aos associados os quais efetuarão a homologação perante o sindicato laboral, conforme previsto na cláusula 8.40.

§ 1º: As partes reconhecem pela presente convenção coletiva de trabalho que o acordo homologado perante a CONCILIA, implica na mais rasa, irrestrita e abrangente quitação do contrato de trabalho objeto da lide apresentada perante a CICP e não se limitam às parcelas expressamente mencionadas no termo, exceto em relação as parcelas expressamente ressalvadas, sendo esta a interpretação normativa dada pelas entidades ao teor do parágrafo único, do artigo 625-E, da CLT.

§ 2º: As custas serão suportadas conforme normas da CONCILIA.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES**

As partes pagarão multa correspondente a 10% (dez) por cento do Salário Mínimo, pelo descumprimento desta Convenção, exceto em relação ao título 7 - DAS CONTRIBUIÇÕES, cujas multas são específicas.

}

**ZAMIR CLAUDIO GALLI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DE CHAPECO**

**JUSCEMAR DA MAIA PAVAO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND T E R C D P S L V C R O M O CATARINENSE**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA CONJUTA COMISSÕES NEGOCIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.